PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO



Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre supressão ao Artigo 9° e Parágrafo Único da Lei Municipal n° 1.119/2009 e Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação de função."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 9º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.119 de 22 de maio de 2009 e concede Gratificação de Função de 20% (vinte por cento) da referência 20 ao Coordenador da Defesa Civil e 10% (dez por cento) da referência 20 aos servidores designados para exercerem as funções de Secretários e Setor Operacional.

Parágrafo Único – Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o "caput", o membro que:

 I – estiver afastado por motivo de licença-prêmio, para tratamento de saúde ou qualquer outro motivo, exceto nas férias.

II - acumule mais de uma comissão ou que faça parte de qualquer outro setor que concede gratificação.

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Maio de 2017.

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 25 de Maio de 2017. /acm.